



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº025/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**


Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, para tramitação em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, o presente projeto de lei complementar que **cria o SAAER – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa criar como entidade autárquica municipal o SAAER – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara, com personalidade jurídica própria exercendo ações nas comunidades rurais não atendidas, e outras localidades que requisitem o seu atendimento, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários, que foram objeto de convênio entre Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1.194/2018
27/06/2018
Maria Amílcar
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

cria o SAAER – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado como entidade autárquica municipal o SAAER – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara, com personalidade jurídica própria, dispondo a autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei, subordinada hierarquicamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º. O SAAER exercerá a sua ação nas comunidades rurais não atendidas, e outras localidades que requisitem o seu atendimento, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários, que foram objeto de convênio entre Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 3º. O SAAER será administrado por um Superintendente nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º - Poderá o Município, entretanto, autorizar o SAAER a celebrar convênios de cooperação mútua para atender ao disposto neste artigo.

Art. 4º. O patrimônio inicial do SAAER será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, matérias e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º. A receita do SAAER provirá dos seguintes recursos:

- a) Dos produtos de quaisquer tributos e remunerações decorrentes/dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referente à ligação de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cuja importância não será inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) Do produtos do juro sobre depósitos bancários e outras redes patrimoniais;
- f) Do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- g) O produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) De doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operação de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 7º - É vedado ao SAAER conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos, cabendo regulamentação em casos excepcionais devidamente justificados por Decreto Executivo.

Art. 8º - O SAAER terá quadro próprio de empregados, ficando criados os seguintes cargos públicos abaixo denominados e posteriormente regulamentados por Decreto Executivo.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata dos cargos efetivos deste artigo serão providos por concurso público, destarte, tendo prazo a administração pública de 03 (três) anos para a realização do certame, sendo provido provisoriamente mediante contrato temporário.

TABELA DE CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTOS:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL	VALOR R\$
Técnico em Saneamento (Tecnólogo)	1	Inicial	1.500,00
Agente Administrativo	1	Inicial	954,00
Operador de ETA/ETE	3	Inicial	1.300,00
Encanador	3	Inicial	1.100,00
Operador de Bombas	2	Inicial	1.100,00
Fiscal - Leiturista	2	Inicial	1.300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Inicial	954,00

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	SIMBOLOGIA*	VALOR R\$
Superintendente	1	CC-1	4.200,00
Diretor Administrativo	1	FG-1	2.000,00
Diretor de Operação e Manutenção	1	FG-1	2.000,00
Coordenador de Operação	1	FG-2	1.200,00

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 9º - Aplicam-se ao SAAER, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 10º - O SAAER submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e as prestações de contas do exercício.

Art. 11º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAER.

Parágrafo Único - Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação a Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais especiais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), através de Decreto no que for necessário para as transições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto no art. 169, inciso IV, Constituição Federal de 1988.

Art. 12º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAER, sempre na observância da Lei Federal n° 11.445/2007.

§2º - Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do regulamento de serviços de água e esgoto.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 27 de junho de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0





ANEXO II EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº025/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

**ESTIMATIVA DE CUSTO OPERACIONAL PARA INSTALAÇÃO DO SAAER DO
MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

O levantamento abaixo tem o objetivo de espelhar o mais próximo da realidade possível os custos necessários para viabilizar a gestão por parte da autarquia municipal, a ser criada, com a denominação, SAAER Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural do município de Jijoca de Jericoacoara.

Levando em conta os seguintes custos fixos:

ENERGIA ELETRICA CLORAÇÃO	R\$ 25.000,00	(captação de poços artesianos/distribuição)
SISTEMA ASPEC	R\$ 7.800,00	(obrigado por Portaria Federal)
SISTEMA JF TI	R\$ 1.606,00	(obrigatório por Lei Federal)
CONTADOR	R\$ 880,00	(obrigatório)
ALUGUEL SEDE	R\$ 2.500,00	(obrigatório)
PESSOAL SERVIDOR	R\$ 800,00	
INSS/ PATRONAL	R\$ 16.808,00	
	R\$ 5.378,56	

—————
TOTAL: R\$60.772,00

Tendo como base inicial, 2.312 usuários ativos pagantes, é preciso dividir para todos, tomando como tarifa a ser calculada para o uso de 10m³ por residência mês.

Exemplo: R\$ 60.772,00 (custo) /2.312 (ligações) = R\$ 26,29 (que deveria ser a tarifa inicial).

OBS: Podemos observar que esse valor encontrado bate perto do valor cobrado pelo SISAR motivo pelo qual o sistema se encontra quase sem manutenção em alguns pontos por falta de sobra de receita.

C. Alves

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Vejamos a construção do custo inicial:

Considerando 2.312 usuários ativos pagantes de tarifa social a R\$ 22,90 (tarifa social inicial a ser implementada pelo SAAER) teremos o valor R\$ 52.944,80 de receita (com base em medição mínima para 10m³), ficando um déficit de R\$ 7.827,20 para ser arrecado com base na medição dos usuários que ultrapassam a tarifa de mínima.

Se aplicarmos a média de medição, ou seja, considerando que 30% dos usuários use mais que a tarifa mínima, pelo fato do sistema se encontrar hidrômetrado, poderemos chegar a um faturamento possível, para assim aplicar a tarifa social, que no caso ficará em R\$ 22,90 (em atendimento ao pleiteado pelo poder executivo e legislativo) para 10m³, que é 14,8% menor que a tarifa encontrada no custo.

Vejamos a inicial de R\$ 52.944,80 + 30% de medição extra = R\$ 68.828,24 de receita, o que garantirá a aplicação da tarifa social. Lembramos que nessa perspectiva a autarquia iniciaria suas atividades com uma sobra mensal de R\$ 8.056,24 apenas, onde o ideal seria uma reserva na ordem de 30% do valor do faturamento, e que o crescimento só será possível através de novas ligações que tornará o serviço sustentável.

Listagem de Tarifas						
Tarifa: 01 - RESIDENCIAL Sigla: R-1						
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Percentual	
Tipo de Cálculo:					9%	
	1	0	10	R\$ 2,29		R\$ 22,90
Progressivo	2	11	20	R\$ 2,43	109%	R\$ 48,60
	3	21	30	R\$ 4,47	208%	R\$ 134,10
	4	31	40	R\$ 5,63	252%	R\$ 225,20
	5	41	50	R\$ 6,90	309%	R\$ 345,00
	6	51	60	R\$ 7,94	356%	R\$ 476,40

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

EXEMPLOS:

USUARIO 01: Consumo de até 10m³, usuário pagará a tarifa mínima no valor de R\$22,90.

USUARIO 2: Consumo de 12m³, usuário pagara 10m no valor de 2,29 e 2m no valor de 2,43, totalizando a fatura no valor de R\$ 27,76.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0